



**Parecer 01/2020 – CONEPE/CSPP**

**PROCESSO: 227065/2020**

**PARTES INTERESSADAS:** Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT  
- Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG

**ASSUNTO:** Minuta de resolução que dispõe sobre o reconhecimento e o registro de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* outorgados por instituições estrangeiras, para que tenham validade nacional.

**Relatora:** Adelize Minetto Sznitowski

**SÍNTESE DO PROCESSO:**

Trata-se da apreciação da Minuta para normatizar os procedimentos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* outorgados por instituições estrangeiras, para que tenham validade nacional.

**VOTO:**

Os membros da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-graduação, considerando o que preceitua o art. 16, §1º inciso IV, manifestam-se, em relação ao processo sob exame, **pelo destaque, para proposição em separado, de parte da proposição principal**, com destaque aos seguintes pontos:

- a) Acrescentar na redação do paragrafo primeiro o termo “pessoalmente”, conforme segue:**

§1º Após a abertura da solicitação do reconhecimento de título de pós-graduação *stricto sensu* emitido por instituição estrangeira na Plataforma Carolina Bori, a solicitação deverá ser registrada **pessoalmente** em processo físico no protocolo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG/ SSTS) da UNEMAT em qualquer data, cujo processo deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data do protocolo de recebimento do processo físico.



- b) **Substituir na redação do Artº. 7º** “de título de acordo com a legislação vigente” por “a ser definida pelo CONSUNI”, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º.** Constatada a adequação da documentação mencionada no Art. 4º, seus incisos e parágrafos, caberá à PRPPG/SSTS solicitar ao requerente o pagamento da taxa de reconhecimento **a ser definida pelo CONSUNI.**

- c) **Revisar a redação do texto: artigo 4, parágrafo XV, alínea 1** ...cuja dissertação ou tese não **seja** prevista no lugar de “é prevista”.

- d) **Inclusão do parágrafo §6 na redação do Artº. 13º:**

§6º. Caso seja necessário, a Comissão em conjunto com o Conselho do Programa poderá solicitar atividades complementares como: realização de créditos no programa ou defesa da pesquisa que gerou o título de mestre ou doutor.

- e) **Revisão da redação do Parágrafo único do Artº. 15º:** A revisão na homologação poderá ser de duas formas: (i) pelo próprio conselho do programa; (ii) pelo CONEPE com a exclusão dos prazos.

a. *Parágrafo único.* O prazo para homologação pelos Conselhos dos Programas de Pós-graduação deverá ser de até 90 (noventa) dias nos pedidos normais e de até 45 (quarenta e cinco) dias nos casos com tramitação simplificada.

b. *Parágrafo único.* O CONEPE deve promulgar a homologação do pedido com base no parecer dos Conselhos dos Programas de Pós-graduação.

Cáceres/MT, 24 de junho de 2020

Membros que subscrevem o presente parecer:

Membro: Adelize Minetto Sznitowski

Membro: Maicon Aparecido Sartin

Membro: Maria Aparecida Pereira Pierangeli

Membro: Thiago Fernando dos Santos- Ptes

Membro: Natalia Gomes Mendonça - Discente